



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
EMPREITADA GLOBAL Nº 151/2018**

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, CEP 98345-000, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, nº 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.745.734/0001-86, estabelecida na Av. Central, nº 145, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto - RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Capitulino Camargo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1032319327 – SSP/RS, CPF nº 418.343.720-20, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto – RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma no prédio da Usina de Asfalto do Município, com área de 152,92m², incluindo o cercamento, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários à execução, conforme projeto técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1 DO CONTRATANTE:

- 3.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada
- 3.1.5** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais;
- 3.1.6** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra;
- 3.1.7** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- 3.1.8** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro de responsabilidade técnica de outro Conselho competente, em relação ao orçamento, projeto e fiscalização das obras;
- 3.1.9** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 3.1.10** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro de execução e medição;
- 3.1.11** Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- 3.1.12** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação;
- 3.1.13** Licenciamento/autorização ambiental para o objeto do presente, de acordo com as normas legais e
- 3.1.14** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

- 3.2.1** Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações constantes do Edital e anexos e na proposta da Contratada;
Obs. O Município não fornecerá qualquer equipamento, maquinário e/ou material, salvo se especificado no Memorial e Orçamento, constantes do Projeto Técnico (ANEXO II) do Edital.
- 3.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.2.4** Utilizar empregados identificados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.2.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 3.2.6** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 3.2.7** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 3.2.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 3.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14(quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.2.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 3.2.11** Manter preposto, indicado previamente ao Contratante, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato;
- 3.2.12** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.2.13** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- 3.2.14** Submeter à aprovação da fiscalização as amostras dos materiais a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- 3.2.15** Paralisar, por determinação do Contratante, sempre que solicitado, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.2.16** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras;
- 3.2.17** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 3.2.18** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 3.2.19** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 3.2.20** Expedir e entregar ao Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do responsável técnico pela execução da obra, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente;
- 3.2.21** Obter junto ao Município, a Licença de Construção da obra e demais documentos e autorizações caso exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 3.2.22** Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações do Projeto Técnico, no prazo determinado;
- 3.2.23** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança;
- 3.2.24** Elaborar o **Diário de Obra**, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento das obras, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 3.2.25** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização do Contratante;
- 3.2.26** A fiscalização do Contratante pode, a qualquer tempo, mandar refazer ou substituir material incorporado aos serviços, sem ônus para o Contratante, caso não esteja de acordo com padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 3.2.27** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras, por uso indevido de materiais e equipamentos, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 3.2.28** Realizar, caso solicitado pelo Contratante, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização do Contratante e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 3.2.29** Providenciar, conforme o caso, a instalação de medidor de energia e hidrômetro de água, que possibilite o aferimento do consumo de energia necessário a Contratada na realização das obras, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços, arcando com todos os custos, inclusive de consumo;
- 3.2.30 Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;**
- 3.2.31** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- 3.2.32** Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- 3.2.33** Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do Contratante, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da Contratada, pela falta de sinalização adequada;
- 3.2.34** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 3.2.35** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Contratante;
- 3.2.36** Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pela legislação atinente à matéria;
- 3.2.37** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- 3.2.38** Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- 3.2.39** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O prazo de execução e vigência do contrato é de **02 (dois) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro de execução, constante do ANEXO II, contados do recebimento da "Ordem de Início", assinada pelos Fiscais Administrativo e Técnico.

4.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º. piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado,

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

comprovado e aceito pelo Município.

4.2 A Contratada só poderá iniciar a obra após o recebimento da "Ordem de Início".

4.3 Após o recebimento da "Ordem de Início" a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução do objeto.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro, constante do Projeto Técnico (ANEXO II).

5.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.

5.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

5.4 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

- a) Após a conclusão da etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Planilha de Medição, com a descrição dos serviços, períodos e valores, assinada pelo representante legal da Contratada e seu(s) responsável(is) técnico(s);
- b) Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente e
- c) De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a Contratada emitir o documento fiscal correspondente.

5.5 A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços e obras executadas.

6 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

6.1 O preço global a ser pago pela à CONTRATADA, para a execução será de **R\$ 34.757,37 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, nas condições estipuladas, sendo **R\$ 13.054,13** (treze mil e cinquenta e quatro reais e treze centavos) de mão-de-obra e **R\$ 21.703,24** (vinte e um mil setecentos e três reais e vinte e quatro centavos) de materiais.

6.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições, observado o Cronograma Físico-Financeiro, constante do ANEXO II, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega à Secretaria de Finanças:

6.2.1 Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar:

- a) Laudo de Medição e Liberação da parcela/etapa, assinado pelo Fiscal Técnico;
- b) Documento fiscal, discriminado no corpo o nº do Contrato, dados da obra, valor em separado da mão-de-obra e dos materiais e global;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do responsável técnico pela execução da obra, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro competente, quitada;
- d) Apresentar o comprovante do cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, caso a legislação exigir o cadastro para o objeto contratado;
- e) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços, informando nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra (com a relação dos empregados), quitada;
- g) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra, quitada;
- h) Guia do Recolhimento de ISSQN ou documento equivalente, quitada, da parcela, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- i) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e

6.2.2 Para as demais medições, a Contratada deverá entregar todos os documentos relacionados no subitem 6.2.1 (com exceção do previsto na alínea "c" e "d").

6.2.3 Juntamente com a última parcela, a Contratada deverá entregar todos os documentos relacionados no subitem 6.2.1 (com exceção do previsto na alínea "c" e "d"), juntamente com os seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento Provisório da Obra e
- b) Certidão Negativa do cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, caso a legislação exigir o cadastro para o objeto contratado.

6.3 A documentação acima deverá ser entregue pela Contratada no Protocolo Geral do Contratante, dirigida ao Fiscal Administrativo do contrato, o qual realizará a conferência das informações, inclusive da relação de funcionários fornecida pelo Fiscal Técnico com a relação encaminhada pela Contratada, assim como, deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com a constante da licitação e o contrato e a autenticidade do documento fiscal. Conferido anexará à documentação acima e encaminhará à Secretaria de Finanças para pagamento, a qual após o recebimento da documentação completa, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, mediante depósito na Conta Bancária da Contratada informada em sua proposta.

6.4 Tratando-se de recursos repassados por outro ente o pagamento ficará condicionado à liberação dos recursos pelo órgão repassador. Não caberá à Contratada quaisquer direitos ou indenizações, no caso de eventual atraso na liberação dos recursos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

6.5 Serão processadas a retenção tributária prevista na legislação aplicável, vigente por ocasião do pagamento.

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.7 O Contratante efetuará o pagamento diretamente à Contratada, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.8 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

6.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6.10 Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/61-359 e 3390/61-360, constante do orçamento vigente.

8 DO REAJUSTE E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 O valor do Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, desde que fique comprovado que esta dilatação do prazo não foi motivada pela Contratada.

8.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município, cujo pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10 DAS PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação de eventual garantia exigida no instrumento convocatório, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

b.2) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.9.1 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

11.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.2 O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, com a finalidade de verificar a adequação das obras ao contrato. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, mediante termo circunstanciado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo conter no mínimo o objeto, o número do processo licitatório, do Contrato, data da conclusão e o relato de eventuais pendências verificadas, assinado pelo Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor de Contratos, com ciência da empresa Contratada.

11.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.4 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado, mediante termo circunstanciado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por comissão designada pela autoridade competente, com ciência do Prefeito Municipal e da empresa Contratada, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após todas solucionadas.

11.5 O recebimento provisório e definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, bem como, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato e por força das disposições legais vigentes.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e no que determina o no estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo: Titular: Magdieli Antonow / Suplente: Faustino Ladislau Kovalski
Fiscal Técnico: Titular: Joana Parnoff Bellé-CREA/RS 183.216 / Suplente: Daniel Koscrevic Pandolfo-CREA/RS 216.341

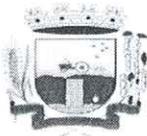
12.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução das obras.

12.3 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da fiscalização, mediante documento formal. Não serão aceitos quaisquer alterações e/ou acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

12.4 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a fiscalização do Contratante, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à Contratada obrigatoriamente de forma escrita.

12.5 Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas no instrumento contratual.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018 e demais normas pertinentes.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 006/2018, de 28/06/2018 (Processo Administrativo nº 093/2018).**

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto/RS, em 30 de julho de 2018.

Capitullino Camargo
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF:

000 928 840 67

CPF

401 681 070 15